

LEI Nº 793

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre o tombamento voluntário do imóvel que menciona e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar o tombamento voluntário do imóvel sito na Av. Atlântica nº 1702, denominado Copacabana Palace Hotel, com a pérgola e a piscina que o integram.

Art. 2º Efetivado o tombamento voluntário, facultar-se-á ao titular do imóvel assim tombado edificar nos terrenos designados como Av. Nossa Senhora de Copacabana nºs 291, 313 e 327, integrantes da área onde se situa o bem a que se refere o art 1º Parágrafo único. A edificação prevista no “caput” deste artigo observará as normas do Decreto nº 3044, de 23 de abril de 1981, que ficam especial e unicamente revigoradas para esse exclusivo fim, sem prejuízo da incidência das demais normas edilícias vigentes, devendo integrar obrigatoriamente o projeto teatro com capacidade igual ou superior à do existente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1985.

MARCELLO ALENCAR

DORJ IV 16.12.1985